



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº 136/2023**

**AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

**EMENTA: Denomina de Rua José de Ramos, dada como continuação da Rua Albarino Jesus da Silva, localizadas no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná.**

## **Do Relatório**

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 05/2023 que Denomina de Rua José de Ramos, dada como continuação da Rua Albarino Jesus da Silva, localizadas no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná.

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

### **1. Do Mérito.**

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o n 05/2023, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Vereador Rosivaldo assinala, em síntese, que o projeto de Lei em apreço tem por finalidade denominar oficialmente de **Rua José de Ramos**, tal logradouro não possui denominação oficial, o que dificulta os moradores locais de receberem suas correspondências. Sendo a comunidade do Bairro Bela Vista de grande extensão, com a nominação coletiva



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

fica mais fácil a localização do endereço dos moradores. Sem contar com o aumento da auto-estima em morar em uma rua com nome oficial.

A escolha da denominação (José de Ramos – in memorian) foi feita com a participação dos moradores do entorno do local em questão, cujo nome venha a ser de um saudoso munícipe pioneiro e muito conhecido dos moradores vizinhos ao local do Baiiro Bela Vista no Município de Imbaú, Estado do Paraná.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

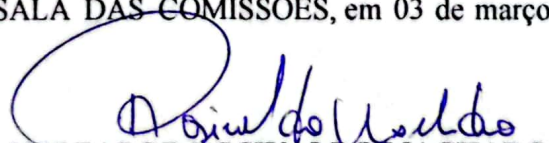
Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

## **2. Do Voto.**

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 03 de março de 2.023.

  
VEREADOR ROSIVALDO MACHADO

**RELATOR**

  
VEREADOR AMOZ BEZEIRRA

**PRESIDENTE**

  
VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES  
**VOGAL**